

Turma Julgadora: [DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). JUVENAL

Parte(s):

[ANGELICA LUCI SCHULLER - CPF: [REDACTED] (ADVOGADO), LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - CPF: [REDACTED] (PACIENTE), JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL (IMPETRADO), ANGELICA LUCI SCHULLER - CPF: [REDACTED] (IMPETRANTE), JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO), ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA - CNPJ: 03.507.415/0005-78 (TERCEIRO INTERESSADO)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR MAIORIA, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR QUE A CONCEDEU.**

E M E N T A

HABEAS CORPUS – PECULATO E CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES – MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – SUSPENSÃO/AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS E DE BENS PESSOAIS, PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E DE CONTATO COM SERVIDORES DO ÓRGÃO E COM OUTROS INDICIADOS – PRETENDIDA REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE PROVA MÍNIMA DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS – EXCESSO NA EXECUÇÃO DE BUSCA DOMICILIAR CAUTELAR – OFENSA ÀS PRERROGATIVAS DE ADVOGADO – IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS - PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE COPARTICIPAÇÃO NOS CRIMES ATRIBUÍDOS E DE SOBREPREÇO DE 459% NO MEDICAMENTO IVERMECTINA – PREJUÍZO AO ERÁRIO – VEROSSIMILHANÇA – PACIENTE EXONERADO, A PEDIDO, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXONERAÇÃO CONFIRMADA POR ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO – INCOMPATIBILIDADE DA PRETENSÃO COM O COMPORTAMENTO PESSOAL APRESENTADO – PEDIDO A QUE SE NEGA ADMISSIBILIDADE – PROBABILIDADE DE MANIPULAÇÃO DE PROVAS ANTE A EVIDÊNCIA DE ALTO GRAU DE DESENVOLTURA DO PACIENTE E DE GRANDE INFLUÊNCIA SOBRE SUBORDINADOS E COLEGAS – POSSÍVEL REITERAÇÃO DE CRIMES DO MESMO JAEZ – REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DESACONSELHADA *REBUS SIC STANTIBUS* – **ORDEM PARCIALMENTE EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E, NA EXTENSÃO, DENEGADA.**

Ressai sem objeto a ansiada reintegração do paciente no cargo de Secretário Municipal de Saúde da Capital em razão da ocorrência de voluntária exoneração do cargo que ocupava, devidamente chancelada por ato administrativo perfeito, comportamento absolutamente incompatível com a pretensão manifestada no *writ*, que, ademais, demandaria obrigar o Prefeito Municipal a readmitir o ex-servidor, quiçá a seu contragosto, simplesmente

para ofuscar as atenções negativas contra sua pessoa, ou de existência de gravidade de crime que lhe é imputado.

Quanto à proibição de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e de contato com servidores do órgão e outros suspeitos, não se cuida de reflexo imediato da exoneração do paciente do cargo que ocupava, mas, de cautela judicial para evitar embaraço às investigações e à instrução criminal, em razão da hierarquia e influência econômica e política, medida que deve ser imposta a qualquer cidadão que nestas circunstâncias responde por crimes contra a Administração Pública.

Ordem denegada.

Assinado eletronicamente por: **NEIVALDO FERREIRA GOMES**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDLVLRPWS>



PJEDBDLVLRPWS